



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 678/2024

DATA: 13/12/2024

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio do Secretário **Marildo Faustino Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Ata n.º 003/2024, da Comissão de Avaliação dos Critérios para Concessão de Licença Prêmio, nomeada pela Portaria n.º 397/2024, de 05/07/2024; e o Memorando n.º 1087/2024 – Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Art. 1.º, Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, no período de **01/02/2025 a 01/05/2025**, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 102 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, art. 130 da Lei Municipal n.º 1718/2012 e em consonância com o Decreto n.º 139/2018, de 29/05/2018, que estabelece os critérios para concessão de licença prêmio:

Matrícula/Servidor (a)	Período aquisitivo	Secretaria
2012-1 Cirene Aparecida Lisboa Hoffmann	05/02/2015 a 04/02/2020	Educação e Cultura
2723-1 Ederson Baggio Chierpinski	13/07/2017 a 12/07/2022	Infraestrutura
2020-1 Jeferson Antonio do Nascimento	05/02/2015 a 04/04/2020	Educação e Cultura
2604-1 Joelma Aparecida do Amaral	16/02/2017 a 15/02/2023	Da Mulher
2692-1 Lucimara dos Santos	27/06/2017 a 26/06/2022	Educação e Cultura
3049-1 Marinalva de Camargo	14/01/2014 a 13/01/2019	Educação e Cultura
2553-1 Marlene Aparecida Vieira Diniz	27/04/2016 a 26/04/2021	Educação e Cultura
3802-1 Noeli de Fátima Caldas	12/04/2017 a 11/05/2022	Educação e Cultura
1084-1 Palmira Aparecida da Silva Paintner	22/03/2001 a 21/03/2006	Saúde
2680-1 Sirse do Carmo Freitas	27/06/2012 a 26/06/2017	Educação e Cultura
2171-1 Tatiani Novach	05/02/2010 a 04/02/2015	Educação e Cultura
3762-1 Terezinha Aparecida Macedo da Silva	12/04/2017 a 11/04/2022	Educação e Cultura
1331-1 Zenilda Aparecida Tussolini Cass	12/03/1996 a 11/03/2001	Assistência Social

Art. 2.º. Os servidores que tiveram seus períodos aquisitivos postergados, seguiram o disposto no § 1º do art. 102, da Lei Municipal 1.450/2009:

“§ 1º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade, na proporção de 1 (um) mês para cada falta”.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de **01/02/2025**, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.


Marildo Faustino Rodrigues
Secretário Municipal de Administração